

~~ARQUIVADO~~



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 420/73

JUIZ DO TRABALHO: SUBSTITUTA  
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

AUTUAÇÃO

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano  
de 1.973, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de MONTENEGRO - RS., autuo a  
presente reclamação, apresentada por AMANDA SILVEIRA  
contra  
CURTUME MONTENEGRO LTDA.

Chefe da Secretaria  
MAURÍCIO FORTES

OBJETO: Indenização em dobro período anterior opção;  
Guias de AM do FGTS; Aplicação Pré-Julgado 20 TST.  
VALOR CR\$8.700,00.-

~~Dia 12/12/73  
Hora 9:30 hr.  
Jussara~~

~~Dia 11/11/74  
Hora 9:11 h.~~

~~Dia 29/1/74  
Hora 9:50 h.~~

2.  
D

Dr. Darcy N. Neumann - Dr. Bruno C. Kich - advogados  
CPF 012493040 - OAB 6275      CPF 063295600 - OAB 1783  
Independência, 636 - sala 9 - São Leopoldo - Rio Gr. Sul  
EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. JCJ DE MONTENEGRO

**J. C. J. de Montenegro**  
Protocolo N.º 420/73  
Em 05/12/1973

AMANDA SILVEIRA, bras. cas. ind., residente e domiciliada em Montenegro, à rua Dr. Flores, 873, analfabeta, com Assistência Judiciária da Federação classista, ut, instrumento de mandato incluso, vem com o devido acatamento, à presença de V. Exa. propor a presente Ação Reclamatória Trabalhista contra a empresa em extinção CURTUME MONTENEGRO LTDA., pelas seguintes razões de direito:

1. A reclamante é empregada da Reclamada desde 14.05.70 - digo 14.05.56, estando atualmente em benefício acidente, por acidente de trabalho ocorrido na empresa, / 17.02.70, tendo ganho ao longo do contrato a remuneração estabelecida pelos dissídios normativos, o que, atualizado significa o valor mensal de CR\$ 348,00.

2. A empresa, consoante é do conhecimento público, encerrou suas atividades, estando o seu patrimônio totalmente comprometido em processos especiais de liquidação, pelo que não existem viabilidades práticas de a empresa voltar aos seus serviços de indústria ;

3. A reclamante é optante do FGTS, desde o ano de 18.09.68, tendo permanecido o tempo anterior à opção, sem qualquer transação, pelo que cabe a indenização em dobro, na forma da Lei consolidada ;

4. Em vendo a extinção da empresa, quer a reclamante ver satisfeitos os seus direitos, passando a Reclamar:

A INDENZZAÇÃO correspondente ao período anterior à opção, em dobro 14.05.56 a 18.09.68, ( 12 x 2 x / CR\$ 348,00 ) ..... CR\$ 8.352,00.-

As guias AM do FGTS-18.09.68-

REQUER:

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 19 de 12 de 19 73 às 9:30 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado o Reclamante, que por ser analfabeto, colocou a sua impressão digital ao pé desta certidão; sem como comprometer-se de dar ciência e sua paralisação. Expedida mt- a Recda. através do Comis. (A.P.) para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 05 de dezembro de 19 73

~~RECEBI~~ CIENTE: \_\_\_\_\_

Data supra. \_\_\_\_\_

  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA



Amanda Silveira  
(Reclamante)

3.  
A

Dr. Darcy N. Neumann - Dr. Bruno C. Kich - advogados  
CPF 012493040 - OAB 6275      CPF 063295600 - OAB 1783  
Independência, 636 — sala 9 — São Leopoldo — Rio Gr. Sul

- 2 -

REQUERIMENTOS:

A citação do Curtume Montenegro Ltda., na pessoa de seu representante legal, Sr. Solom Andrade Silveira, que reside na cidade de Porto Alegre, à rua Cel. Bordini ~~11~~ 22 ~~204~~ 601 para comparecer à audiência de conciliação e julgamento, contestar querendo sob pena de confissão e revelia, acompanhando aos termos da presente até final liquidação ;

Seja julgada totalmente procedente a presente postulação, condenando-se a final a reclamada ao pagamento do pedido, custas emolumentos e demais pronunciações do direito ;

Seja aceita a Assistência Judiciária e sobre a qual, seja a Reclamada condenada ao pagamento dos honorários do A.J. no valor de 15% sobre a condenação do pedido ;

Protesta provar o alegado por todas as espécies de provas em direito admitidas e juntade documentos que forem necessários até final.

Em tempo :

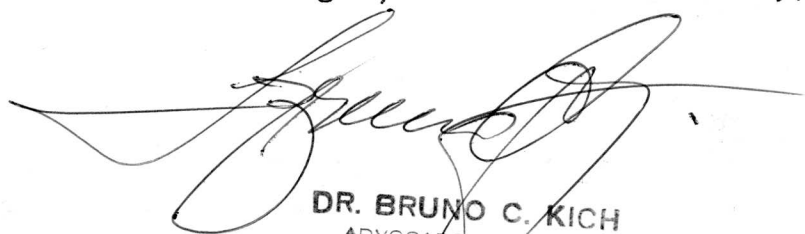
A reclamante postula ainda, junto à indenização a aplicação do Pré-Julgado 20 do TST, para condenar a reclamada ao pagamento da importancia de CR\$ 348,00 .

Total líquida presente Reclamatória CR\$ 8.700,00

N. T.

P. Deferimento.

Montenegro, 04 de dezembro de 1.973.



DR. BRUNO C. KICH  
ADVOGADO - OAB 6395  
CPF 063295600 - Fone 921957  
R. MARQUES DO HERVAL, 535  
SÃO LEOPOLDO

C.P.F. da Reclamante: 069191030



4.  
D.

# PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, estabelecida em Porto Alegre, à rua Dr. / Flores 105, 10 Andar, representada por seu presidente Sr. João José da Luz, bras. cas. ind./ residente e domiciliado em Sapucaia do Sul.

OUTORGADOS: BEL. DARCY NORBERTO NEUMANN - OAB/RS 6275 e CPF 012493040, BEL. BRUNO CANISIO KICH - OAB/RS 1783 e CPF 063295600, brasileiros, casados, domiciliados e residentes em São Leopoldo, onde tem escritório profissional à Rua Independência n.º 636 - Sala 9, Fone , todos os poderes

PODERES contidos na cláusula "ad iudicia", para o fim especial de oferecer Assistência Judiciária aos Trabalhadores do Curtume Montenegro Ltda., reclamar direitos, demandar na Justiça do Trabalho àquele / estabelecimento e praticar todos os atos necessários ao mandato.

Confere(m) ainda os poderes especiais de confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar o compromisso, substabelecer com ou sem reserva de poderes, podendo praticar, conjunta ou separadamente, estes atos e outros extrajudiciais necessários ao fiel cumprimento deste mandato, independentemente da ordem de nomeação., receber intimações e notificações.

São Leopoldo, 01 de dezembro de 1.973.-



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro, do Estado do Rio Grande do Sul  
João José da Luz  
PRESIDENTE

Reconheço, por semelhança com a existente no arquivo do cartório, a autenticidade da(s) firme(s) ao lado de João José da Luz.

Em testemunho da verdade.  
São Leopoldo, - 4 de DEZ 1973 de 197

1.º TABELÃO  
WALDENAR C. COMASSETTO  
ESCREVENTE AUTORIZADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 420/73

**NOTIFICAÇÃO**

SR. CURTUME MONTENEGRO LTDA.- a/c. do sr.Solon Andrade Silveira  
Rua Cel.Bordini,77 - apto.601 - P.A.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante Amanda Silveira

Reclamado Vv.Sas.

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro ..... na rua Dr.Flores,esq.Fernando Ferrari ..... n.º ..... no dia dezenove ( 19 ) do mês de dezembro ..... às noye e trinta ( 9:30 ) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em numero de três (3).

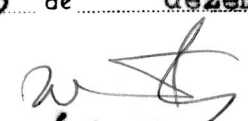
Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado a revelia e aplicada a pena de confissão quanto a matéria de fato.

**Anexo: cópia da petição inicial.**

Montenegro , 05 de dezembro de 19 73

  
**Maurício Fortes**  
Chefe de Secretaria

OFÍCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

A presente folha contém um documento

Rcte.: Amanda Silveira



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



**AR SERVIÇO POSTAL**

Número do registrado 35.342

Natureza da correspondência Cit. Proc. nº 420/73

SOLON ANDRADE SILVEIRA - (Curtume Montenegro Ltda.)

Destinatário

rua Cel. Bordini, 77 - apto. 601 - PORTO ALEGRE

Residência

Recebi o objeto registrado acima.

Em 11 de dezembro de 1973

X Rosa Silveira

Ref. 103 - 15.000 - TSA.

Destinatário



PROCESSO N°...420/73.....

Aos **dezenove** dias do mês de **dezembro** do ano de mil  
novecentos e **setenta e três**, às **9:45** horas,  
estando aberta a audiência da **Junta de Conciliação e**

Julgamento de **MONTENEGRO-RS**, na presença do Exmo. Sr.<sup>a</sup>  
Juiz do Trabalho Substituta **DRA. JUSSARA DE BEM GOMES**

e dos Srs. Vogais **ANDRÉ LUIZ MOTTIN**, dos em-  
pregadores, e **NESTOR FLORES**, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr.<sup>a</sup> Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: **AMANDA**

**SILVEIRA**, reclamante, e **CURTUME MONTENEGRO LTDA.**, reclamado,

para audiência de instrução e julgamento do processo onde

são pleiteados: indenização em dobro, guias de AM do F.G.T.

S. e aplicação do pré-julgado 20 do TST. Presente a recla-

mante, acompanhada de seu Procurador, Dr. Bruno C. Kich, com

credencial "apud-acta". Ausente a reclamada. Foi deixado de

aplicar a pena de revelia, uma vez que não comprovado o re-

cebimento da notificação, por não ter sido devolvido digo,

devolvido o AR, ficando designada nova audiência para o dia

15 de janeiro de 1974, às 9:15 horas, ficando notificada a

reclamante e devendo ser notificada a reclamada. E, para cons-

tar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assina-

da.

*Nestor Flores*  
**NESTOR FLORES**  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Jussara de Bem Gomes*  
**JUSSARA DE BEM GOMES**  
Juiz do Trabalho Substituta

*André Luiz Mottin*  
**ANDRÉ LUIZ MOTTIN**  
VOGAL DOS EMPREGADOS



reclamante

*Bruno C. Kich*  
procurador Recl.

*Maurício Fortes*  
**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

7  
ST

**TÉRMO DE PROCURAÇÃO «APUD-ACTA»**

Aos DEZENOVE dias do mês DEZEMBRO do ano de mil novecentos e SETENTA E TRES perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO de ordem do Exmº Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. AMANDA SILVEIRA, Brasileira (Nacionalidade), casada (Estado civil), industrialista (Profissão), maior, residente na Rua Sr. Elvys, 873 Montenegro, e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel BRUNO CANISIO RICH, Bras. (Nacionalidade), casado (Estado civil), inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção RS/1º 6395, sob nº 6395, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula «ad-juditia» e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, MURICIO FORTES (assinatura), CHEFE DA SECRETARIA, Chefe da Secretaria, lavrei este termo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmº Sr. Juiz Presidente.

Montenegro 19 de Dezembro de 1973



Visto:

Jussara de Bem Gomes  
Juiz do Trabalho

JUSSARA DE BEM GOMES  
Juíza do Trabalho - Substituto



8  
at

**PROCESSO N°.....420/73...**

Aos (15) quinze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e quatro às 11:20 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e

Julgamento de Montenegro.Rs., , na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substa. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN , dos empregadores, e NESTOR FLORES , dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: AMANDA

SILVEIRA reclamante e, CURTUME MONTENEGRO LTDA. reclamada, para a audiência de instrução e julgamento do processo em que a primeira pleiteia do segundo: Indenização em dobro, período anterior a opção, Guias de A.M. do FGTS e aplicação do Pré-julgado número 20-TST. Presente a reclamante e ausente a reclamada. Tendo em vista não ter sido notificada a reclamada, a Exma.Sra. Juíza Presidente Substa. designou nova data para audiência, ficando o dia 29 de janeiro próximo às 9:30 horas, devendo ser notificada a reclamada, via postal, ficando ciente a reclamante. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

*Nestor Flores*  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Jussara de Bem Gomes*  
JUSSARA DE BEM GOMES  
Juíza do Trabalho Substituta

*André Luiz Mottin*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

reclamante



*Maurício Fortes*  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

DOU CERTIFICO que nota deota foi  
expedida a notificação a recu-  
sação, pelo Correio e/A.R.  
DOU FE. 15/01/74.

MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

420/73.

CURTUME MONTNENEGRO LTDA.- a/c SR.SOLON ANDRADE SILVEIRA.  
RUA CEL. BORDINI, Nº 77 - APTº 601.- P.ALEGRE.RS.

: Amanda Silveira.

: Curtume Montenegro Ltda.

Montenegro.Rs.

Dr.Flores, esq. Fernando Ferrari,

29

JANEIRO/1 974, nove e trinta

VINTE E NOVE

9:30


, conforme cópia

autêntica da petição inicial que segue em anexo.

Montenegro, 15

janeiro

74.

  
Maurício Fortes.  
Chefe de Secretaria.



A presente ficha contém 1111 documentos.

Rcte: Amanda Silveira.

Proc. nº 420/73

Aud. 29.01.74 às 9:30 hs.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

AR SERVIÇO POSTAL

Número do registrado 35,008

Natureza da correspondência

CURTUME MONTENEGRO LTDA; A/C-SR.SOLON ANDRADE  
Destinatário SILVEIRA.

Rua: Cel. Bordini, nº 77. Aptº.601. P.ALEGRE-RS.  
Residência

Recebi o objeto registrado acima.

Em 18 de Outubro de 1974

Ref. 103 - 15.000 - TSA.

Destinatário





10  
A

**PROCESSO Nº 420/74.**



Aos (29) vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e quatro às 9:35 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO. RS., na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Subst<sup>a</sup>. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES. e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: AMANDA SILVEIRA reclamante e, CURTUME MONTENEGRO LTDA reclamada, para a audiência de instrução e julgamento do processo em que a primeira reclamada do segundo: Indenização em dobro, período anterior opção, guias de A.M. FGTS e aplicação do Pré-julgado 20 TST. Presente a reclamante acompanhada de seu Advogado Dr. Bruno Canisio Kich, ausente a reclamada apesar de devidamente notificada, razão pela qual, foram lhe aplicadas as penas de revelia e confissão quanto a matéria de fato. Ouvida a reclamante disse que foi admitida na reclamada em 14 de Maio de 1.956 conforme consta em sua CPTS para digo, ora apresentada, tendo optado pelo FGTS em setembro de 1968, conforme anotações de fls. 37, da CPTS. Pelo procurador da reclamante, foi requerida a desistência da presente ação, com o que concordou a Junta. Custas de Cr\$ Cr\$279,80 pela reclamante, dispensadas. A, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

JUSSARA DE BEM GOMES  
Juíza do Trabalho Substituta

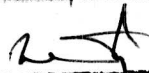
  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADOS

  
reclamante  
  
procurador

  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

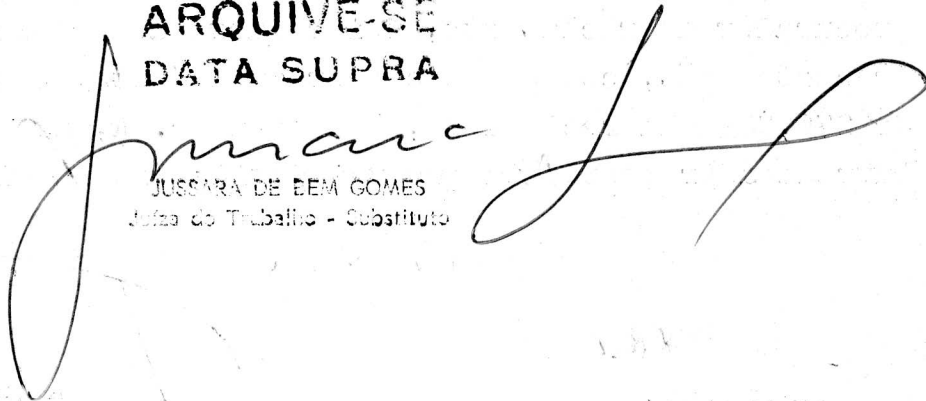
**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusivos no Juízo do Trabalho de Mombembeiro, 29/01/74



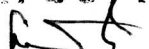
MAURICIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA



JUSSARA DE BEM GOMES  
Juza do Trabalho - Substituto

ARQUIVADO  
DATA SUPRA



MAURICIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA